COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 1780/2020

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Amares.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Amares foi publicada pela Portaria n.º 37/2013, de 30 de janeiro.

A Câmara Municipal de Amares apresentou, ao abrigo do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município, a qual prevê a exclusão de áreas integradas na REN, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, da empresa S. A. P Metal — Serralharia Araújo & Paredes L.da (RERAE n.º 241/2017).

A proposta de alteração simplificada da REN para o município de Amares obteve o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte, tendo sido aprovada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

- 1 Foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Amares.
- 2 A alteração simplificada incide sobre a folha 57 da carta da REN em vigor, mais precisamente na exclusão identificada como E41 (0,25 ha), procedendo-se à publicação integral da carta da REN do município.

Artigo 2.º

Consulta

A carta da REN, num total de 4 folhas, e a memória descritiva e justificativa pode ser consultado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território, bem como o respetivo processo RERAE que pode ser consultado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de janeiro de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa.*

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Amares

Áreas a Excluir Número de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese de Fundamentação
C.1	0,46	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área de aglomerado urbano já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.

	I		Т	
Áreas a Excluir Número de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese de Fundamentação
C.2	1,16	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
C.3	0,35	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
C.4	0,28	Áreas com Risco de Erosão/ Cabeceiras de Linhas de Água.	Urbano	Área que apresenta uma estrutura edi- ficada preexistente à redelimitação do perímetro urbano. No concelho de Terras de Bouro, a área contígua
C.5	2,28	Cabeceiras de Linhas de Água/Áreas de Risco de Erosão.	Urbano	incorpora o solo urbano em vigor. Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se
C.6	0,29	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	pretende manter em solo urbano. Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se
C.7	2,03	Cabeceiras de Linhas de Água/Áreas de Risco de Erosão.	Urbano	pretende manter em solo urbano. Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se
C.8	8,42	Cabeceiras de Linhas de Água/Áreas de Risco de Erosão.	Urbano	pretende manter em solo urbano. Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.9	0,46	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.10	1,29	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.11	0,50	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.12	1,01	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.13	0,79	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.14	0,44	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.15	0,29	Áreas de Risco de Erosão	Agrícola	Áreas descontínuas que se tornaram blocos isolados sem representatividade ou importância local.
C.16	0,49	Cabeceiras de Linhas de Água/Áreas de Risco de Erosão.	Agro-florestal	Áreas descontínuas que se tornaram blocos isolados sem representatividade ou importância local.
C.17	0,48	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.

<u> </u>				
Áreas a Excluir Número de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese de Fundamentação
C.18	0,45	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.19	0,79	Cabeceiras de Linhas de Água/Áreas de Risco de Erosão.	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.20	0,10	Área de Máxima Infiltração	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.21	0,20	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Acerto de cariz técnico em área de aglo- merado urbano já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
C.22	1,01	Área com Risco de Erosão/ Leito de Curso de Água.	Urbano	Área dividida entre aglomerado urbano e solo urbano já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
C.23	0,20	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
C.24	0,38	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
C.25	0,42	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
C.26	0,82	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
C.27	0,17	Áreas com Risco de Erosão/ Cabeceiras de Linhas de Água.	Urbano	Área de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
C.28	0,26	Áreas com Risco de Erosão/ Cabeceiras de Linhas de Água.	Urbano	Área de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
C.29	2,86	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.30	0,17	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área ocupada por edificações e vias de comunicação, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.31	1,26	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se
C.32	0,68	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	pretende manter em solo urbano. Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se
C.33	2,55	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	pretende manter em solo urbano. Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.34	0,26	Áreas com Risco de Erosão/ Cabeceiras de Linhas de Água.	Urbano	Área que apresenta uma estrutura já edificada (de cariz rural) tratando-se, por isso, de um acerto técnico de colmatação.

Áreas a Excluir Número de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese de Fundamentação
C.35	0,21	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.36	0,19	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.37	0,14	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços naturais	Área que apresenta uma estrutura edificada preexistente à redelimitação do perímetro urbano.
C.38	0,26	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços naturais	Área que apresenta uma estrutura edi- ficada preexistente à redelimitação do perímetro urbano.
C.39	0,63	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
C.40	1,03	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	Área ocupada por edificações, classi- ficada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se
C.41	3,38	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano; Agrícola	pretende manter em solo urbano. Áreas descontínuas que se tornaram blocos isolados sem representativi-
C.42	0,30	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	dade ou importância local. Área ocupada por edificações, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se
E.1	0,27	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	pretende manter em solo urbano. Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.2	0,31	Cabeceiras de Linhas de Água/Áreas de Risco de Erosão.	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.3	2,43	Cabeceiras de Linhas de Água/Áreas de Risco de Erosão.	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.4	0,54	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.5	1,90	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.

Áreas a Excluir Número de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese de Fundamentação
E.6	0,21	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.7	0,33	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área destinada à expansão de aglome- rado, contínua à área urbana já con- solidada. Este acerto permite dar unir
E.8	0,43	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	duas áreas urbanas já consolidadas. Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.9	0,76	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.10	0,75	Cabeceiras de Linhas de Água/Áreas de Risco de Erosão.	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.11	1,48	Cabeceiras de Linhas de Água/Áreas de Risco de Erosão.	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.12	0,40	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.13	0,23	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Espaço de colmatação de área de aglo- merado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
E.14	0,80	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área de expansão de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
E.15	0,19	Área com Risco de Erosão/ Leito de Curso de Água.	Urbano	Área de expansão de aglomerado urbano e solo urbano já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
E.16	0,14	Área com Risco de Erosão/ Leito de Curso de Água.	Urbano	Área de expansão de aglomerado urbano e solo urbano já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
E.17	0,38	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área de expansão de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
E.18	0,67	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área de expansão de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.
E.19	0,29	Áreas com Risco de Erosão/ Cabeceiras de Linhas de Água.	Urbano	Área de expansão de aglomerado rural já existente antes da redelimitação do perímetro urbano.

Áreas a Excluir Número de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese de Fundamentação
E.20	0,47	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.21	0,39	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.22	0,53	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.23	1,17	Áreas de Risco de Erosão	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.24	0,85	Áreas de Máxima Infiltração	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.25	0,27	Áreas de Máxima Infiltração	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.26	1,44	Áreas de Máxima Infiltração	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter
E.27	0,21	Áreas de Máxima Infiltração	Urbano	em solo urbano. Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter
E.28	0,20	Áreas de Máxima Infiltração	Urbano	em solo urbano. Área destinada à expansão de aglomerado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter
E.29	0,23	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	em solo urbano. Área destinada à expansão de aglomerado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.

Áreas a Excluir Número de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese de Fundamentação
E.30	0,91	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.31	0,51	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.32	8,29	Área de Máxima Infiltração	Urbano	Área de parque industrial preexistente ao trabalho de redelimitação da REN.
E.33	1,52	Área de Máxima Infiltração	Urbano	Área para estabelecimento de conti- nuidade do perímetro urbano que não se encontrava condicionada antes da redelimitação da REN.
E.34	0,14	Áreas com Risco de Erosão	Urbano	Área onde existem pretensões de instalação de equipamento social (lar de idosos) — projeto de cariz privado.
E.35	0,62	Área de Máxima Infiltração	Urbano	Área de expansão de aglomerado urbano que obteve parecer positivo por parte da equipa técnica da DRAPN.
E.36	0,10	Área de Máxima Infiltração	Urbano	Área de expansão de aglomerado urbano.
E.37	0,12	Área de Máxima Infiltração	Urbano	Área de expansão de aglomerado urbano.
E.38	0,52	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	Área de expansão de aglomerado rural.
E.39	0,59	Cabeceiras de Linhas de Água	Urbano	Área destinada à expansão de aglo- merado, contínua à área urbana já consolidada, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E.40	0,45	Área de Máxima Infiltração	Equipamentos (núcleo industrial)	Área de instalação de núcleo industrial que constitui simultaneamente pro- posta de exclusão consensualizada da RAN.
E.41	0,25	Área de Máxima Infiltração	Equipamentos (núcleo industrial)	Área de instalação de núcleo industrial que constitui simultaneamente pro- posta de exclusão consensualizada da RAN (RERAE)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53352 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53352_1.jpg

53352 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53352_2.jpg

53352 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53352_3.jpg

53352 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53352_4.jpg

612939981